PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DAS MISSÕES/RS

PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº 01/2026

EDITAL Nº 10/2026 – DIVULGAÇÃO DOS GABARITOS DEFINITIVOS E JUSTIFICATIVAS PARA MANUTENÇÃO/ALTERAÇÃO DOS GABARITOS PRELIMINARES DAS PROVAS TEÓRICO-OBJETIVAS

A Prefeitura Municipal de Palmeira das Missões/RS, no exercício de suas atribuições, por este edital, para conhecimento dos interessados, nos termos e prazos estabelecidos no Edital de Abertura, torna pública a presente divulgação para informar o que segue:

1. DAS JUSTIFICATIVAS PARA MANUTENÇÃO/ALTERAÇÃO DOS GABARITOS PRELIMINARES DAS PROVAS TEÓRICO-OBJETIVAS

1.1. Foi realizada a avaliação dos recursos interpostos pelas pessoas candidatas durante o período de 28 a 30/07/2026, e justifica-se a manutenção ou alteração do Gabarito Preliminar da Prova Teórico-Objetiva no Anexo I deste Edital.

2. DOS GABARITOS DEFINITIVOS

2.1. Os Gabaritos Definitivos das Provas Teórico-Objetivas encontram-se no Anexo II deste edital.

3. DOS ANEXOS

3.1. É parte integrante do presente edital:

ANEXO I – Justificativas para Manutenção/Alteração dos Gabaritos Preliminares;

ANEXO II – Gabaritos Definitivos das Provas Teórico-Objetivas.

Palmeira das Missões, 11 de agosto de 2026.

Sidinei Bueno de Oliveira

Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DAS MISSÕES/RS

PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº 01/2026

ANEXO I – JUSTIFICATIVAS PARA MANUTENÇÃO/ALTERAÇÃO DOS GABARITOS PRELIMINARES

JUSTIFICATIVA PARA MANUTENÇÃO OU ALTERAÇÃO DE GABARITOS PRELIMINARES

De acordo com o Edital de Abertura nº 01/2026, que rege este Processo Seletivo Público, argumentações inconsistentes, extemporâneas, que estiverem fora das especificações estabelecidas para a interposição, que contiverem questionamentos de natureza administrativa (por exemplo, relacionados às normas previamente estipuladas em Edital) não obterão resposta da banca avaliadora e, por isso, não terão respostas publicadas na *Internet*. Não serão computadas as questões não assinaladas na grade de respostas, nem as que contiverem mais de uma *resposta,* emenda ou rasura, ainda que legível.

NÍVEL MÉDIO

MATÉRIA: LINGUA PORTUGUESA

CARGO(S): AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – ESF I VISTA ALEGRE, AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – ESF II LUTZ, AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – ESF III CENTRO SOCIAL URBANO, AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – ESF IV CENTRO SOCIAL URBANO, AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – ESF V MUTIRÃO, AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – ESF VI WESTPHALEN, AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – ESF VII AMARAL, AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – ESF VIII RURAL, AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – ESF IX FUNHPAM, AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – ESF X FUNHPAM, AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – ESF XI CENTRO

QUESTÃO: 6 - MANTIDA alternativa 'C'.
A questão trata de aspectos fonológicos de vocábulos do texto e solicita que se assinale a alternativa que descreve corretamente uma determinada palavra em relação a esses aspectos.
A alternativa A está incorreta pois diz que a palavra “idade” tem um hiato, pois a letra “i” constitui uma sílaba independente. Apesar de o “i” formar uma sílaba sozinho, isso não caracteriza um hiato, que “é o encontro de duas vogais pronunciadas em dois impulsos distintos, formando sílabas diferentes” (Cegalla, 2008, p 27). Como, na palavra “idade”, não há encontro de vogais pois a vogal “i” é seguida da consoante “d”, não há hiato. Assim, a alternativa A está incorreta.

A alternativa B diz que a letra “h” de “hormônios” corresponde a um fonema consonantal, embora não seja pronunciada. Ela está incorreta, já que o “h” em “hormônios” não corresponde a um fonema. Trata-se de uma letra sem valor sonoro na palavra. Assim, a alternativa B está incorreta.
A alternativa C diz que a palavra “processo” apresenta um encontro consonantal (“pr”) e um dígrafo consonantal (“ss”). A afirmação está correta, já que “pr” é um encontro consonantal, ou seja, é “a sequência de dois ou mais fonemas consonânticos numa palavra” (Cegalla, 2008, p. 30), enquanto “ss”, embora consista de duas consoantes, configura um dígrafo, já que é um grupo de letras que representa “um só fonema” (Cegalla, 2008, p. 30), o som /s/. Assim, a alternativa C está correta.
Por fim, a alternativa D diz que a palavra “muitas” apresenta um ditongo crescente, formado pela junção das letras “u” e “i”. No entanto, sendo um ditongo “a combinação de uma vogal + uma semivogal, ou vice-versa, na mesma sílaba” (Cegalla, 2008, p. 25) e, mais especificamente, um ditongo crescente a junção de uma semivogal + vogal, observa-se que “ui” é um ditongo decrescente (vogal + semivogal) e não crescente. Logo, a alternativa D está incorreta.
Recurso indeferido, gabarito mantido.

Referência Bibliográfica:
CEGALLA, D. P. Novíssima gramática da língua portuguesa. 48. ed. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 2008.
Conteúdo Programático:
Fonologia: relações entre fonemas e grafias; relações entre vogais e consoantes nas perspectivas de Evanildo Bechara, Domingos Paschoal Cegalla e Celso Cunha e Lindley Cintra.

QUESTÃO: 7 - MANTIDA alternativa 'A'.
A questão concerne questões morfológicas, que, portanto, se ocupam “da estrutura e da classificação das palavras” (Cegalla, 2008, p. 90). Solicita-se que sejam avaliadas alternativas que contêm asserções sobre determinadas palavras, identificando qual está incorreta.
A alternativa A diz que a palavra “firmeza” é um substantivo formado pelo acréscimo de um prefixo ao adjetivo “firme”. A afirmação está incorreta, visto que “firmeza” é formada pelo acréscimo do sufixo “-eza” ao adjetivo “firme”, e não pelo acréscimo de um prefixo. Assim, por conter uma afirmação incorreta, a alternativa A responde corretamente à questão, estando correta.
A alternativa B diz que o advérbio “naturalmente” é formado por derivação sufixal, a partir do adjetivo “natural”. A afirmação está correta, visto que o adjetivo “natural”, acrescido do sufixo formador de advérbios “-mente”, gera o advérbio de modo “naturalmente”. Assim, a alternativa B está incorreta, já que não responde ao enunciado da questão.
A alternativa C afirma que a palavra “envelhecimento” deriva do verbo “envelhecer”, que é formado por derivação parassintética. A afirmação está correta, já que o verbo “envelhecer” é formado simultaneamente pela aplicação do prefixo “en-” e pelo sufixo “-ecer” ao adjetivo “velho”. Trata-se de derivação parassintética pois anexa-se, “ao mesmo tempo, um prefixo e um sufixo a um radical”, processo que forma vocábulos que são “quase sempre verbos e têm como base um substantivo ou um adjetivo” (Cegalla, 2008, p. 96). O vocábulo “envelhecimento”, por sua vez, é formado por derivação sufixal a partir do verbo “envelhecer”, por meio do acréscimo do sufixo “–mento”. Assim, como a alternativa apresenta apenas informações corretas, a alternativa C está incorreta, pois não responde ao enunciado da questão.
Finalmente, a alternativa D afirma que o substantivo “predisposição” é formado por derivação prefixal a partir de “disposição”. Ela apresenta uma afirmação correta, visto que o substantivo “predisposição” é formado por meio do acréscimo do prefixo “pre-“ ao substantivo “disposição”, o que é confirmado pelo Dicionário Aulete Digital. Desse modo, a alternativa D não responde ao enunciado da questão e está incorreta.
Recurso indeferido, gabarito mantido.

Referência Bibliográfica:
CEGALLA, D. P. Novíssima gramática da língua portuguesa. 48. ed. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 2008.
FIRMEZA. In: DICIONÁRIO Online – Dicionário Caldas Aulete. Rio de Janeiro: Lexikon Editora Digital, [2026?]. Disponível em: https://www.aulete.com.br/firmeza. Acesso em: 03 jul. 2026.
NATURALMENTE. In: DICIONÁRIO Online – Dicionário Caldas Aulete. Rio de Janeiro: Lexikon Editora Digital, [2026?]. Disponível em: https://www.aulete.com.br/naturalmente. Acesso em: 03 jul. 2026.
ENVELHECIMENTO. In: DICIONÁRIO Online – Dicionário Caldas Aulete. Rio de Janeiro: Lexikon Editora Digital, [2026?]. Disponível em: https://www.aulete.com.br/envelhecimento. Acesso em: 03 jul. 2026.
ENVELHECER. In: DICIONÁRIO Online – Dicionário Caldas Aulete. Rio de Janeiro: Lexikon Editora Digital, [2026?]. Disponível em: https://www.aulete.com.br/envelhecer. Acesso em: 03 jul. 2026.

PREDISPOSIÇÃO. In: DICIONÁRIO Online – Dicionário Caldas Aulete. Rio de Janeiro: Lexikon Editora Digital, [2026?]. Disponível em: https://www.aulete.com.br/predisposi%C3%A7%C3%A3o. Acesso em: 03 jul. 2026.

Conteúdo Programático:

Morfologia (classes de palavras e suas flexões, significados e empregos; estrutura e formação de palavras; vozes verbais e sua conversão) nas perspectivas de Evanildo Bechara, Domingos Paschoal Cegalla e Celso Cunha e Lindley Cintra.

MATÉRIA: CONHECIMENTOS GERAIS

CARGO(S): AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – ESF I VISTA ALEGRE, AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – ESF II LUTZ, AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – ESF III CENTRO SOCIAL URBANO, AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – ESF IV CENTRO SOCIAL URBANO, AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – ESF V MUTIRÃO, AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – ESF VI WESTPHALEN, AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – ESF VII AMARAL, AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – ESF VIII RURAL, AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – ESF IX FUNHPAM, AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – ESF X FUNHPAM, AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – ESF XI CENTRO

QUESTÃO: 11 - MANTIDA alternativa 'A'.

Recurso indeferido.

A) Lajeado do Bugre. Correta. Conforme a referência cartográfica utilizada pela banca, Lajeado do Bugre não faz divisa com Palmeira das Missões, sendo a única alternativa que atende ao enunciado.

B) Coronel Bicaco. Incorreta. Coronel Bicaco faz divisa com Palmeira das Missões.

C) Novo Barreiro. Incorreta. Novo Barreiro possui limite territorial com Palmeira das Missões.

D) Chapada. Incorreta. Chapada faz divisa com Palmeira das Missões.

A questão apresenta apenas uma alternativa correta e foi elaborada com base na referência cartográfica adotada pela banca. Assim, não há vício capaz de justificar sua anulação, devendo o recurso ser indeferido, com a manutenção do gabarito da alternativa A. Gabarito mantido.



Referência Bibliográfica:

https://maps.app.goo.gl/J1syWEYuuUGKSdyYA

Conteúdo Programático:

Organização política e territorial.

QUESTÃO: 14 - MANTIDA alternativa 'B'.

Recurso indeferido.
O enunciado informa que o goleiro tornou-se um dos personagens mais comentados da Copa do Mundo de 2026 e, ao final, pergunta "O trecho refere-se a qual atleta?". Em nenhum momento a questão pergunta pelo nome civil do jogador, mas sim pelo atleta descrito no texto.
No meio esportivo, é comum que atletas sejam amplamente conhecidos por seus apelidos ou nomes esportivos, inclusive em competições oficiais, transmissões, registros estatísticos e veículos de imprensa. Assim, identificar o atleta por seu nome esportivo não gera qualquer ambiguidade.
Além disso, apenas uma alternativa corresponde ao goleiro cabo-verdiano de 40 anos que se destacou na competição. A) Carlão. Incorreta. Não corresponde ao goleiro cabo-verdiano mencionado no enunciado. B) Vozinha. Correta. Vozinha é o nome esportivo pelo qual o goleiro cabo-verdiano é amplamente conhecido. Foi o atleta que ganhou destaque durante a Copa do Mundo de 2026 por suas defesas decisivas e por liderar a campanha histórica de Cabo Verde. C) João Cancelo. Incorreta. É jogador da seleção de Portugal e não possui relação com a seleção de Cabo Verde. D) Júlio Tavares. Incorreta. Embora seja atleta cabo-verdiano, não é o goleiro citado no enunciado. A questão é clara, objetiva e possui apenas uma alternativa correta. O uso do nome esportivo "Vozinha" é amplamente reconhecido e suficiente para identificar o atleta mencionado, não havendo qualquer prejuízo à compreensão do enunciado. Gabarito mantido.

Referência Bibliográfica:
https://www.fifa.com/pt/articles/vozinha-goleiro-heroi-cabo-verde-josimar-jorge-valdano-copa-do-mundo
Conteúdo Programático:
Esporte.

MATÉRIA: LEGISLAÇÃO

CARGO(S): AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – ESF I VISTA ALEGRE, AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – ESF II LUTZ, AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – ESF III CENTRO SOCIAL URBANO, AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – ESF IV CENTRO SOCIAL URBANO, AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – ESF V MUTIRÃO, AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – ESF VI WESTPHALEN, AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – ESF VII AMARAL, AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – ESF VIII RURAL, AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – ESF IX FUNHPAM, AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – ESF X FUNHPAM, AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – ESF XI CENTRO

QUESTÃO: 19 - MANTIDA alternativa 'D'.
A questão está mantida.
A) Incorreta. O Estatuto da Pessoa Idosa prevê responsabilização penal para condutas que exponham a perigo a integridade e a saúde da pessoa idosa, não se limitando à esfera civil.
B) Incorreta. O abandono previsto no art. 98 possui pressupostos próprios – abandono em instituições (hospitais, casas de saúde, ILPI, congêneres) ou não provimento de necessidades básicas. A situação narrada não é de abandono em instituição, mas de negligência continuada no domicílio.
C) Incorreta. O tipo penal não exige finalidade específica de causar lesão corporal, bastando a prática da conduta prevista na lei.
D) Correta. A situação narrada amolda-se ao art. 99 do Estatuto da Pessoa Idosa, que pune quem expõe a perigo a integridade ou a saúde física ou psíquica da pessoa idosa, inclusive mediante privação de alimentos e cuidados indispensáveis quando há dever de assistência.
Gabarito mantido, recurso indeferido.

Referência Bibliográfica:
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/l10.741compilado.htm
Conteúdo Programático:
Estatuto da Pessoa Idosa (Lei Federal n° 10.741/2003).

QUESTÃO: 23 - MANTIDA alternativa 'D'.
Recurso indeferido.
O enunciado descreve situação em que uma instituição de longa permanência transfere a pessoa idosa sem motivo excepcional, em desacordo com o disposto no art. 49, inciso III, da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto da

Pessoa Idosa), segundo o qual as entidades que desenvolvem programas de institucionalização devem observar, entre outros, a manutenção da pessoa idosa na mesma instituição, salvo em caso de força maior.
O art. 49 do Estatuto da Pessoa Idosa (Lei nº 10.741/2003) usa expressamente a palavra "princípios" no caput, e a manutenção na mesma instituição é um desses princípios — está no inciso III:
Art. 49. As entidades que desenvolvam programas de institucionalização de longa permanência adotarão os seguintes princípios: III – manutenção da pessoa idosa na mesma instituição, salvo em caso de força maior; (Redação dada pela Lei nº 14.423, de 2022)
A alternativa D reproduz corretamente esse princípio, enquanto as demais alternativas contrariam frontalmente o Estatuto da Pessoa Idosa ao admitir a transferência por mera conveniência administrativa, mediante simples comunicação à família ou em razão da idade da pessoa institucionalizada. Diante do exposto, mantém-se o gabarito.

Referência Bibliográfica:
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/l10.741compilado.htm
Conteúdo Programático:
Estatuto da Pessoa Idosa (Lei Federal n° 10.741/2003).

QUESTÃO: 27 - MANTIDA alternativa 'B'.
O recorrente sustenta que a alternativa B estaria em desacordo com a redação atual do art. 16 da Lei nº 11.340/2006, em razão da inclusão do parágrafo único pela Lei nº 15.380/2026, argumentando que a manifestação inicial de vontade da vítima pode ocorrer perante a autoridade policial, de modo que a retratação não ocorreria exclusivamente perante o juiz. A alegação, contudo, não procede.
O caput do art. 16 da Lei Maria da Penha permanece com a seguinte redação:
"Nas ações penais públicas condicionadas à representação da ofendida, só será admitida a renúncia à representação perante o juiz, em audiência especialmente designada com tal finalidade, antes do recebimento da denúncia e ouvido o Ministério Público." A Lei nº 15.380/2026 acrescentou apenas o parágrafo único ao dispositivo, estabelecendo que a audiência será designada mediante manifestação expressa da vontade da vítima de se retratar, apresentada por escrito ou oralmente antes do recebimento da denúncia, devendo essa manifestação ser registrada nos autos.
Portanto, a inovação legislativa disciplinou o procedimento de instauração da audiência, sem modificar o momento em que a retratação produz efeitos jurídicos.
A alternativa B afirma que a retratação "somente será admitida perante o juiz, em audiência destinada a essa finalidade, antes do recebimento da denúncia, observada a oitiva do Ministério Público", reproduzindo corretamente o comando do caput do art. 16, que permanece integralmente vigente.
O enunciado informa apenas que Ana comunicou ao delegado seu desejo de desistir da representação. Tal circunstância não implica retratação válida nem torna correta a alternativa A, pois a autoridade policial não possui competência para receber, de forma definitiva, a renúncia à representação.
Também não procede a alegação de que a alternativa B confundiria a manifestação inicial da vontade com a confirmação judicial. A alternativa versa sobre o ato jurídico de retratação admitido pela legislação, e não sobre a etapa procedimental anterior introduzida pelo parágrafo único do art. 16.
Por fim, o entendimento firmado pelo Superior Tribunal de Justiça no Tema Repetitivo nº 1.167 reforça justamente que a audiência não deve ser designada de ofício, exigindo manifestação prévia da vítima. Tal entendimento é plenamente compatível com a alternativa B, pois não afasta a necessidade de confirmação da retratação perante o juiz, apenas disciplina o procedimento para a designação da audiência.
Dessa forma, inexiste erro material, desatualização legislativa ou ambiguidade capaz de comprometer a objetividade da questão. Mantém-se, portanto, o gabarito da alternativa B, com o consequente indeferimento do recurso.

Referência Bibliográfica:
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm#art46
Conteúdo Programático:
Lei Maria da Penha (Lei Federal nº 11.340 de 7 de agosto de 2006 e suas atualizações).

QUESTÃO: 28 - MANTIDA alternativa 'B'.
O recorrente sustenta que a alternativa B seria imprecisa por afirmar que a instituição deve adotar os recursos de acessibilidade e as adaptações cabíveis "quando preenchidos os requisitos previstos em lei", argumentando que o próprio enunciado já demonstra que tais requisitos estariam presentes, tornando desnecessária essa ressalva. A alegação, contudo, não procede. O enunciado descreve que a candidata, pessoa com deficiência, informou, no ato da inscrição, os recursos de acessibilidade indispensáveis à sua

participação no processo seletivo, bem como requereu a ampliação do tempo de prova. Nessas circunstâncias, a Lei nº 13.146/2015 assegura à pessoa com deficiência igualdade de oportunidades, impondo às instituições de ensino o dever de fornecer recursos de acessibilidade, tecnologia assistiva, adaptações razoáveis e, quando cabível, dilação de tempo para realização das provas.
A expressão constante da alternativa B — "quando preenchidos os requisitos previstos em lei" — não introduz condição estranha ao caso concreto nem restringe o direito assegurado pela legislação. Ao contrário, apenas reafirma que a concessão das adaptações deve observar os pressupostos legais, exatamente como ocorre em qualquer norma de caráter geral.
No caso narrado, os próprios fatos descritos no enunciado evidenciam que tais requisitos estão presentes. Assim, a ressalva inserida na alternativa não modifica sua conclusão nem gera qualquer ambiguidade interpretativa. A instituição, diante da situação apresentada, tinha o dever de assegurar os recursos de acessibilidade e as adaptações legalmente cabíveis, razão pela qual a alternativa B permanece plenamente compatível com a legislação aplicável.
As demais alternativas, por sua vez, contrariam expressamente a Lei nº 13.146/2015 ao admitirem a negativa das adaptações com fundamento na isonomia formal, condicionarem sua concessão à autorização do Ministério da Educação ou limitarem sua obrigatoriedade apenas à fase de frequência ao curso.
Dessa forma, a redação da alternativa correta não contém erro material, contradição ou imprecisão capaz de comprometer a objetividade da questão ou induzir o candidato a erro.
Mantém-se, portanto, o gabarito da alternativa B, com o consequente indeferimento do recurso.

Referência Bibliográfica:
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm
Conteúdo Programático:
Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei Federal nº 13.146/2015).

QUESTÃO: 30 - MANTIDA alternativa 'D'
A questão 30 descreve a seguinte situação: durante a consulta aos autos de um processo que apura crime no contexto de violência doméstica e familiar contra a mulher, um servidor do fórum observou que alguns dados processuais permaneciam públicos, enquanto outros estavam sob sigilo. O comando pergunta sobre quais elementos recai o sigilo legal previsto na Lei nº 11.340/2006.
A questão foi elaborada com fundamento específico no art. 17-A da Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), incluído pela Lei nº 14.857/2024, que dispõe expressamente:
“Art. 17-A. O nome da ofendida ficará sob sigilo nos processos em que se apuram crimes praticados no contexto de violência doméstica e familiar contra a mulher. Parágrafo único. O sigilo referido no caput deste artigo não abrange o nome do autor do fato, tampouco os demais dados do processo.”
A alternativa D afirma: “Exclusivamente sobre o nome da ofendida, não abrangendo o nome do autor nem os demais dados processuais.”
Portanto, a alternativa reproduz, em essência, o conteúdo expresso e inequívoco do dispositivo legal, não havendo qualquer ampliação indevida do alcance do sigilo.
O recurso sustenta que a proteção deveria alcançar outros dados pessoais da ofendida, invocando, inclusive, disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD. Entretanto, tal argumentação não procede. A questão não indaga acerca de toda e qualquer proteção conferida aos dados pessoais da vítima pelo ordenamento jurídico, mas especificamente acerca do sigilo previsto no art. 17-A da Lei nº 11.340/2006.
A própria Lei Maria da Penha, ao disciplinar especificamente a matéria, estabeleceu o alcance do sigilo de forma objetiva: o nome da ofendida. Ademais, o parágrafo único do dispositivo é categórico ao determinar que o sigilo não abrange o nome do autor do fato nem os demais dados do processo.
Assim, não é possível ampliar, por interpretação, o alcance de uma regra cujo conteúdo foi expressamente delimitado pelo legislador. Eventual proteção de outros dados pessoais da ofendida, decorrente de outras normas jurídicas ou de circunstâncias específicas do caso concreto, não altera o conteúdo do sigilo específico estabelecido pelo art. 17-A.
Também não procede a alegação de que o termo “nome” deveria ser interpretado de maneira ampla para abranger outros elementos identificadores da vítima. O legislador optou expressamente pela expressão “nome da ofendida”, ao mesmo tempo em que estabeleceu, no parágrafo único, que o sigilo não alcança “os demais dados do processo”.
A questão não apresenta duas alternativas corretas. A alternativa D corresponde ao comando legal específico, enquanto as alternativas A, B e C ampliam ou restringem indevidamente o alcance do sigilo previsto na norma. Dessa forma, não há erro material, ilegalidade ou ausência de alternativa correta que justifique a anulação da questão. Diante do exposto, os recursos são indeferidos, mantendo-se o gabarito como alternativa D.

Referência Bibliográfica:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm#art46

Conteúdo Programático:

Lei Maria da Penha (Lei Federal nº 11.340 de 7 de agosto de 2006 e suas atualizações).

Prefeitura Municipal de Palmeira das Missões/RS
(Processo Seletivo Público nº 01/2026)
ANEXO II - Gabaritos Definitivos das Provas Teórico-Objetivas

1 - Agente Comunitário de Saúde - ESF I Vista Alegre									
01 - A	02 - C	03 - B	04 - A	05 - D	06 - C	07 - A	08 - B	09 - D	10 - C
11 - A	12 - C	13 - D	14 - B	15 - B	16 - B	17 - C	18 - A	19 - D	20 - C
21 - A	22 - C	23 - D	24 - B	25 - C	26 - A	27 - B	28 - B	29 - A	30 - D
31 - A	32 - B	33 - B	34 - D	35 - C	36 - C	37 - C	38 - D	39 - D	40 - B
Assinatura Eletrônica: 17415									
2 - Agente Comunitário de Saúde - ESF II Lutz									
01 - A	02 - C	03 - B	04 - A	05 - D	06 - C	07 - A	08 - B	09 - D	10 - C
11 - A	12 - C	13 - D	14 - B	15 - B	16 - B	17 - C	18 - A	19 - D	20 - C
21 - A	22 - C	23 - D	24 - B	25 - C	26 - A	27 - B	28 - B	29 - A	30 - D
31 - A	32 - B	33 - B	34 - D	35 - C	36 - C	37 - C	38 - D	39 - D	40 - B
Assinatura Eletrônica: 17415									
3 - Agente Comunitário de Saúde - ESF III Centro Social Urbano									
01 - A	02 - C	03 - B	04 - A	05 - D	06 - C	07 - A	08 - B	09 - D	10 - C
11 - A	12 - C	13 - D	14 - B	15 - B	16 - B	17 - C	18 - A	19 - D	20 - C
21 - A	22 - C	23 - D	24 - B	25 - C	26 - A	27 - B	28 - B	29 - A	30 - D
31 - A	32 - B	33 - B	34 - D	35 - C	36 - C	37 - C	38 - D	39 - D	40 - B
Assinatura Eletrônica: 17415									
4 - Agente Comunitário de Saúde - ESF IV Centro Social Urbano									
01 - A	02 - C	03 - B	04 - A	05 - D	06 - C	07 - A	08 - B	09 - D	10 - C
11 - A	12 - C	13 - D	14 - B	15 - B	16 - B	17 - C	18 - A	19 - D	20 - C
21 - A	22 - C	23 - D	24 - B	25 - C	26 - A	27 - B	28 - B	29 - A	30 - D
31 - A	32 - B	33 - B	34 - D	35 - C	36 - C	37 - C	38 - D	39 - D	40 - B
Assinatura Eletrônica: 17415									
5 - Agente Comunitário de Saúde - ESF V Mutirão									
01 - A	02 - C	03 - B	04 - A	05 - D	06 - C	07 - A	08 - B	09 - D	10 - C
11 - A	12 - C	13 - D	14 - B	15 - B	16 - B	17 - C	18 - A	19 - D	20 - C
21 - A	22 - C	23 - D	24 - B	25 - C	26 - A	27 - B	28 - B	29 - A	30 - D
31 - A	32 - B	33 - B	34 - D	35 - C	36 - C	37 - C	38 - D	39 - D	40 - B
Assinatura Eletrônica: 17415									
6 - Agente Comunitário de Saúde - ESF VI Westphalen									
01 - A	02 - C	03 - B	04 - A	05 - D	06 - C	07 - A	08 - B	09 - D	10 - C
11 - A	12 - C	13 - D	14 - B	15 - B	16 - B	17 - C	18 - A	19 - D	20 - C
21 - A	22 - C	23 - D	24 - B	25 - C	26 - A	27 - B	28 - B	29 - A	30 - D
31 - A	32 - B	33 - B	34 - D	35 - C	36 - C	37 - C	38 - D	39 - D	40 - B
Assinatura Eletrônica: 17415									
7 - Agente Comunitário de Saúde - ESF VII Amaral									
01 - A	02 - C	03 - B	04 - A	05 - D	06 - C	07 - A	08 - B	09 - D	10 - C
11 - A	12 - C	13 - D	14 - B	15 - B	16 - B	17 - C	18 - A	19 - D	20 - C
21 - A	22 - C	23 - D	24 - B	25 - C	26 - A	27 - B	28 - B	29 - A	30 - D
31 - A	32 - B	33 - B	34 - D	35 - C	36 - C	37 - C	38 - D	39 - D	40 - B
Assinatura Eletrônica: 17415									

Prefeitura Municipal de Palmeira das Missões/RS
(Processo Seletivo Público nº 01/2026)
ANEXO II - Gabaritos Definitivos das Provas Teórico-Objetivas

8 - Agente Comunitário de Saúde - ESF VIII Rural									
01 - A	02 - C	03 - B	04 - A	05 - D	06 - C	07 - A	08 - B	09 - D	10 - C
11 - A	12 - C	13 - D	14 - B	15 - B	16 - B	17 - C	18 - A	19 - D	20 - C
21 - A	22 - C	23 - D	24 - B	25 - C	26 - A	27 - B	28 - B	29 - A	30 - D
31 - A	32 - B	33 - B	34 - D	35 - C	36 - C	37 - C	38 - D	39 - D	40 - B
Assinatura Eletrônica: 17415									
9 - Agente Comunitário de Saúde - ESF IX Funhpam									
01 - A	02 - C	03 - B	04 - A	05 - D	06 - C	07 - A	08 - B	09 - D	10 - C
11 - A	12 - C	13 - D	14 - B	15 - B	16 - B	17 - C	18 - A	19 - D	20 - C
21 - A	22 - C	23 - D	24 - B	25 - C	26 - A	27 - B	28 - B	29 - A	30 - D
31 - A	32 - B	33 - B	34 - D	35 - C	36 - C	37 - C	38 - D	39 - D	40 - B
Assinatura Eletrônica: 17415									
10 - Agente Comunitário de Saúde - ESF X Funhpam									
01 - A	02 - C	03 - B	04 - A	05 - D	06 - C	07 - A	08 - B	09 - D	10 - C
11 - A	12 - C	13 - D	14 - B	15 - B	16 - B	17 - C	18 - A	19 - D	20 - C
21 - A	22 - C	23 - D	24 - B	25 - C	26 - A	27 - B	28 - B	29 - A	30 - D
31 - A	32 - B	33 - B	34 - D	35 - C	36 - C	37 - C	38 - D	39 - D	40 - B
Assinatura Eletrônica: 17415									
11 - Agente Comunitário de Saúde - ESF XI Centro									
01 - A	02 - C	03 - B	04 - A	05 - D	06 - C	07 - A	08 - B	09 - D	10 - C
11 - A	12 - C	13 - D	14 - B	15 - B	16 - B	17 - C	18 - A	19 - D	20 - C
21 - A	22 - C	23 - D	24 - B	25 - C	26 - A	27 - B	28 - B	29 - A	30 - D
31 - A	32 - B	33 - B	34 - D	35 - C	36 - C	37 - C	38 - D	39 - D	40 - B
Assinatura Eletrônica: 17415									

Assinatura Eletrônica Total: 191565.